

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023 – CPL/ALICC**

CHAMAMENTO PARA  
CREDENCIAMENTO VOLTADO À  
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE  
COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O MUNICÍPIO  
DE MACEIÓ, E INSTITUIÇÕES DE ENSINO  
VISANDO À CONCESSÃO DE CAMPOS  
PARA O DESENVOLVIMENTO DAS PRÁTICAS  
ACADÊMICAS AOS ESTUDANTES ANTE A  
COMPLEMENTAÇÃO DE ENSINO E  
APRENDIZAGEM ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, através da **Agência de Licitação Contratos e Convênios/ALICC**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará credenciamento de instituições de educação, com vistas à celebração de CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA para a concessão de práticas acadêmicas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de graduação e de nível técnico, nas diversas áreas: ciências da saúde, humanas e exatas, considerando o que consta nos autos do processo nº 5800.0062371/2022 de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Dias Cabral, nº 569, Centro, CEP:57.080-000, Maceió-AL, inscrita no CNPJ sob nº00.204.125/0001-33, órgão da Administração Direta, em conformidade com a Portaria nº101, de 28 de julho de 2016, que contém a Normatização das Práticas de Integração Ensino/Serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 14.333 de 01 de abril de 2021, e demais normas complementares aplicáveis, ressalvadas as condições constantes dos itens seguintes deste Edital:

### **1 – DO OBJETO**

1.1 Concessão de oportunidades das práticas acadêmicas (estágio curricular obrigatório; aula prática; visita técnica; pesquisa; extensão e residência) de complementação de ensino e aprendizagem para estudantes matriculados e com frequência regular em cursos de graduação e nível técnico, nas diversas áreas: ciências da saúde, humanas, exatas, por intermédio de celebração de Convênio de Cooperação Mútua entre a Secretaria Municipal de Saúde e as Instituições de Ensino.

1.2 O quantitativo de vagas a serem ofertadas para as práticas acadêmicas dependerá da

capacidade de recebimento de estagiários que cada Unidade de Saúde e/ou setores do Centro Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde apresentar.

1.2.1 O presente instrumento regulamenta o estágio obrigatório (**não remunerado**).

1.2.2 O estágio obrigatório deve estar definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, nos termos da legislação pertinente e do Art. 2º, §1º, da Lei nº 11.788/2008.

1.2.3 Nos termos do Art. 3º, da Lei nº 11.788/2008, o estágio obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

## **2. DO OBJETIVO**

2.1 A Prefeitura Municipal de Maceió, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde –SMS, tem por objetivo regulamentar os campos de estágio à luz da Lei nº 11.788/2008, por meio da formalização de Convênio de Cooperação Mútua para o desenvolvimento das práticas acadêmicas.

2.2 Enquanto Órgão da Administração Pública, a SMS tem o papel de contribuir para a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde, sendo de seu interesse disponibilizar cenários das práticas acadêmicas, proporcionando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, a contextualização curricular e o seu desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho no SUS, em conformidade com o que preconiza a Lei nº 8.080 de setembro de 1990.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO E FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:**

3.1 Os documentos necessários para o credenciamento para a posterior habilitação do convênio de cooperação mútua são:

**3.1.1 Pedido de Credenciamento (Anexo II deste Edital);**

**3.1.2** Cópia autenticada dos documentos de identificação do representante legal da instituição cédula de identidade, CPF e endereço;

- 3.1.3** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.1.4** Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND da Receita Federal);
- 3.1.5** Certificado de Regularidade do FGTS;
- 3.1.6** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- 3.1.7** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- 3.1.8** Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- 3.1.9** Licença de Funcionamento ou Alvará do ano seguinte;
- 3.1.10** Registro no Ministério da Educação (MEC) da Instituição de Ensino e dos cursos;
- 3.1.11** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso, de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;
- 3.1.12** Regimento interno ou estatuto da Instituição, acompanhado de prova da diretoria em exercício (ata de posse da autoridade máxima da Instituição de Ensino ou portaria de nomeação, que comprove quem responde legalmente pela entidade no momento);
- 3.1.13** Plano de Trabalho (modelo da SMS Anexo III), com motivação (justificativa) para a realização do estágio e/ou demais práticas acadêmicas;
- 3.1.14** Projeto Político Pedagógico dos cursos que serão contemplados (em pdf);
- 3.1.15** Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;
- 3.2** Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, mediante a exibição do original.
- 3.2.1** Qualquer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, informação ou documento falso enviado sujeitará o licitante às sanções administrativas, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.
- 3.2.2** Além dos documentos de habilitação acima, a Comissão verificará as seguintes consultas/diligências: a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no link <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>;

#### **4 –DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL**

4.1 São partes integrantes deste Edital:

4.1.1 ANEXO I – Termo de Referência

4.1.2 ANEXOII - Pedido de Credenciamento;

4.1.3 ANEXOIII– Modelo de Plano de Trabalho.

4.1.4 ANEXO IV – Cronograma

4.1.5 ANEXO V – Formulário para Interposição de Recurso

4.1.6 ANEXO VI - Declaração de veracidade das informações e autenticidade dos documentosapresentados.

4.1.7 ANEXO VII -Minuta do Convênio

#### **5 –DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

5.1 O início do prazo para o recebimento dos documentos de habilitação, contendo a documentação exigida neste edital ocorrerá a partir do dia 23 de novembro de 2023.

5.2 Os documentos de habilitação deverão ser entregue no período das 8h às 14h, na Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC no seguinte endereço: Avenida da Paz, 900, Jaraguá, Maceió/AL - CEP: 57022-050.

5.3 O representante da Instituição de Ensino deverá entregar os documentos em envelope lacrado, com a logomarca da Instituição e a devida identificação do remetente, juntamente com o título: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO VOLTADO ÀS PRÁTICAS ACADÊMICAS

5.4 Enquanto vigente, o presente Edital permanecerá aberto, sendo permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas do edital.

5.5 A análise da documentação ficará a cargo da Comissão Especial de Chamamento Público.

#### **6 –DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1 Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão de Chamamento Público da Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC, que além de receber a documentação e emitir um comprovante de seu recebimento, com obediência aos critérios estabelecidos neste edital, poderá dirimir, com base na legislação vigente, quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo.

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 6.2 Não poderá participar da Comissão Avaliadora pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes.
- 6.3 As certidões deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade e, quando não mencionado, as mesmas serão consideradas válidas por 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.
- 6.4 Analisada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, a Instituição de Ensino será considerada habilitada.

## **7 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

- 7.1 A Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC publicará no Diário Oficial do Município e no site [www.maceio.al.gov.br](http://www.maceio.al.gov.br) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da sessão pública de recebimento dos documentos, o resultado com a lista das Instituições de Ensino que apresentaram a documentação em conformidade com este Edital, acompanhada de outra lista, nos casos que houver Instituições que apresentem inconformidades e as respectivas pendências.
- 7.1.1 Na hipótese de Instituições de Ensino com pendências, será realizada nova sessão pública para recebimento dos devidos documentos, sendo o local, data e horário a serem divulgados juntamente com a lista de inconformidades, mencionada no subitem
- 7.2 A divulgação do resultado final do Chamamento Público será publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC, [www.maceio.al.gov.br](http://www.maceio.al.gov.br), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da lista das Instituições de Ensino que apresentaram a documentação em conformidade com este Edital. Na hipótese da lista com as Instituições com pendências, contar-se-á o prazo a partir da nova sessão pública mencionada no subitem 7.1.1.
- 7.3 A Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC publicará no Diário Oficial do Município e no seu site [www.maceio.al.gov.br](http://www.maceio.al.gov.br), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da divulgação do resultado final do Chamamento Público, o convite para as Instituições habilitadas comparecerem à sede da ALICC, por intermédio de seu representante legal, para a assinatura de Convênio de Cooperação Mútua.

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

7.4 Após a assinatura do Convênio de Cooperação Mútua, os extratos do referido convênio serão publicados no Diário Oficial do Município.

## **8 –DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1 Dos atos praticados pela Comissão caberão recursos previstos no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado final do Chamamento Público no Diário Oficial do Município, que deverá ser encaminhado à Comissão de Chamamento Público na Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC, situada na Avenida da Paz, nº 900, Jaraguá, Maceió/AL - CEP: 57022-050.

8.2 O recurso deverá ser aberto, no setor de Protocolo, no prédio Sede da Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC, conforme Requerimento para recurso (Anexo IV).

8.3 A Comissão de Chamamento Público, a partir da análise das razões de recursos oferecidas e das impugnações eventualmente apresentadas, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC, situada na Avenida da Paz, nº 900, Jaraguá, Maceió/AL - CEP: 57022-050. Devendo o interessado requerer por escrito à Comissão Julgadora, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

## **9 – CONFIRMAÇÃO DAS PRÁTICAS ACADÊMICAS**

9.1 A concessão de práticas acadêmicas e estágios efetivar-se-ão mediante a formalização de um Termo de Compromisso (disponibilizado pela Gerência Técnica de Desenvolvimento e Desempenho do Servidor da SMS), a ser firmado entre a Instituição de Ensino, o Órgão Concedente e o Estagiário.

9.2 Após a Celebração de Convênio de cooperação mútua entre o município de Maceió, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e instituições de ensino, os estudantes só poderão iniciar suas atividades, no Órgão Concedente, obrigatoriamente a partir da assinatura do termo de compromisso.

## **10 –DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

10.1 A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

## **11 –DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

11.1 Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, que, por parte da Instituição de Ensino, é obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 9º da Lei nº11.788/08.

11.2 Dar ampla divulgação da celebração do presente Convênio, a fim de proporcionar todos os estudantes a oportunidade de participação no programa de estágio ofertado pela Instituição Concedente;

11.3 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio de Cooperação Mútua, por meio da área técnica correspondente, organizando e supervisionando as práticas curriculares;

11.4 Efetuar o acompanhamento didático-pedagógico e coordenar o trabalho dos estudantes, designando um professor preceptor para cada área, no período de permanência dos estudantes no campo.

11.5 Responsabilizar-se pelos insumos, material de consumo e/ou didático que os alunos necessitem para as práticas de atividades.

11.6 Proceder a avaliação do desempenho dos estudantes, nas atividades curriculares propostas, conforme planejamento curricular.

11.7 Orientar os estudantes sobre a importância do cumprimento das normas institucionais e da vivência da ética profissional, especialmente no que tange ao resguardo do sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência da sua prática acadêmica.

11.8 Colaborar com a Instituição Concedente na organização e operacionalização de atividades sistemáticas de avaliação das práticas acadêmicas, contribuindo para o fortalecimento da relação ensino-serviço.

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 11.9 Socializar e/ou disponibilizar para a Instituição Concedente os estudos, projetos de intervenção, pesquisas, sistematização de experiências e/ou outros trabalhos de produção científica que venham a ser trabalhados durante o período das práticas acadêmicas.
- 11.10 Comunicar, por escrito, à Instituição Concedente, a saída do estudante dos cenários de práticas, seja pela conclusão do curso ou por qualquer outro motivo.

**12 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 12.1 Disponibilizar para a Instituição de Ensino as áreas de estágio curricular obrigatório disponível para receber estudantes.
- 12.2 Celebrar termos de compromisso com a Instituição de Ensino, por meio de instrumento de formalização por cursos de graduação e nível técnico e zelando pelo seu cumprimento.
- 12.3 Solicitar das coordenações dos cursos e estudantes a documentação necessária para regulamentação do estágio obrigatório e demais práticas acadêmicas conforme a Portaria nº 101, de 28 de julho de 2016 da SMS/Maceió:
- I. Ofício;
  - II. Plano de Atividades;
  - III. Termo de Compromisso.
- 12.4 Encaminhar formalmente os estudantes às unidades de saúde, de acordo com as normas e os procedimentos da Gerência Técnica de Desenvolvimento e Desempenho do Servidor, inclusive, a observância da capacidade instaladas das unidades de saúde.
- 12.5 Ofertar instalações físicas para que os estudantes desenvolvam atividades de aprendizagem profissional, social e cultural.
- 12.6 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio obrigatório.
- 12.7 Realizar monitoramento sistemático nos serviços onde se desenvolve as práticas acadêmicas para acompanhamento dos trabalhos executados, de acordo com as normas e procedimentos da Gerência Técnica de Desenvolvimento e Desempenho do Servidor .



COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 12.8 Organizar, juntamente com as instituições de ensino, atividades de avaliação dos campos de estágio e demais práticas acadêmicas, contribuindo para o fortalecimento do processo da formação dos profissionais do SUS.
- 12.9 Encaminhar, para a Instituição de Ensino, relatórios, avaliações e frequências do estudante, na forma da legislação em vigor, para acompanhamento das práticas acadêmicas.

### **13 –DA VIGÊNCIA**

- 13.1 O prazo de validade do Convênio de Cooperação Mútua das Práticas Acadêmicas será de 05 (cinco) anos, a contar da publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Município, prorrogável automaticamente por igual período.
- 13.2 A assinatura do Convênio de Cooperação Mútua de Práticas Acadêmicas deverá ser efetuada pelo representante legalmente habilitado pela Instituição de Ensino.
- 13.2.1 Em caso de procuração, a mesma deverá ser registrada em cartório e conter autorização específica para tanto.
- 13.3 A participação neste CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO VOLTADO ÀS PRÁTICAS ACADÊMICAS nos quadros da SMS, mediante a celebração de Convênio de Cooperação Mútua, implica na aceitação plena das normas constantes no presente Edital.
- 13.4 Os Convênios de Cooperação Mútua das Práticas Acadêmicas celebrados entre a SMS e as Instituições de Ensino poderão prever modalidades de contrapartida não financeira, conforme artigos 53 e 55 da Portaria nº101 de 28 de julho de 2016, que regulamenta a Normatização das Práticas de Integração Ensino/Serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

### **14 –DOS PARTICIPANTES**

- 14.1 Somente poderá participar do Credenciamento voltado à celebração de Convênio de Cooperação Mútua de Práticas Acadêmicas, a Instituição de Ensino que apresentar os documentos exigidos no item 3 deste Edital.
- 14.2 Não poderão firmar Convênio de Cooperação Mútua:
- 14.2.1 Instituições de Ensino que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

- 14.2.2 Instituições inadimplentes com obrigações assumidas com a Secretaria Municipal de Saúde;
- 14.2.3 Instituições que tenham como sócio gerente ou acionista majoritário, ou ainda, como titular da instituição, indivíduo empregado do Município;
- 14.2.4 Instituições impedidas ou suspensas no Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF .
- 14.2.5 Instituições que Constem no cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade e inelegibilidade, supervisionado pelo CNJ.

## **15 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

- 15.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei
- 15.2 Os pedidos de esclarecimentos e impugnação relativos a este credenciamento deverão ser enviados a Comissão até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail [gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br](mailto:gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br)
  - 15.2.1 Caberá à Comissão de Chamamento Público decidir sobre a petição pertinente ao subitem 15.2, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, no prazo de até 03 (três) dias limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, por meio eletrônico na Internet, através do site [www.maceio.al.gov.br](http://www.maceio.al.gov.br).
  - 15.2.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será reaberto o período para a entrega dos envelopes de documentos para o credenciamento.
- 15.2.3 Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento poderão ser encaminhadas à Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC (aos cuidados da Comissão de Chamamento Público), situada na Avenida da Paz, nº 900, Jaraguá, Maceió/AL - CEP: 57022-050, telefone 823312-5102 e-mail: [gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br](mailto:gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br).

## **16 DOS CASOS DE DENUNCIA DO AJUSTE**

- 16.1 A qualquer tempo o Credenciado, usuários ou administrados podem denunciar quaisquer

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

irregularidades verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento deste Credenciamento, bastando notificar a ALICC ou a SMS.

16.2 Ocorrerá o descredenciamento: Pela Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) o credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no contrato a ser firmado;
- b) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção pela SMS;
- c) quando o Município entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objeto do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

16.3 Pelo Credenciado:

- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os contratos firmados.

## **17 DAS SANÇÕES DO DESCREDENCIAMENTO**

17.1 O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei nº 14.133/2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

17.1.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela comissão, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações.

## **18 – DA FISCALIZAÇÃO**

18.1 A Fiscalização do convênio de dará nos moldes do art 7º do Decreto nº 9.518/2023 de 20 de Julho de 2023.

## **19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 A formalização do Convênio de Cooperação Mútua dar-se-á com fundamento na Portaria nº 101/2016, que regulamenta a Normatização das Práticas de Integração Ensino/ Serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, Lei nº 8.080 de 19 setembro de 1990, Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, observando, no que couber, a Lei nº 14.333 de 01 de abril de 2021.

19.2 Qualquer Instituição de Ensino que tiver interesse em se credenciar, após a abertura deste Chamamento, poderá fazê-lo, desde que atenda às exigências deste Edital, bem como não ultrapasse o término do prazo de vigência dos Convênios de Cooperação Mútua oriundos da sessão pública deste Chamamento, nos termos do subitem 13.1. que ficará sob

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
responsabilidade Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC (aos cuidados da Comissão de Chamamento Público), situada na Avenida da Paz, nº 900, Jaraguá, Maceió/AL - CEP: 57022-050, telefone 823312-5102 e-mail: [gerencia.licitacoes@alicc.maceio.ao.gov.br](mailto:gerencia.licitacoes@alicc.maceio.ao.gov.br).

19.3 Este Edital encontra-se à disposição dos interessados no no sítio [www.maceio.al.gov.br](http://www.maceio.al.gov.br), sendo que quaisquer alterações das disposições ora estabelecidas serão divulgadas nos mesmo veículos de comunicação, podendo tais alterações constituir parte integrante deste Edital.

19.4 Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pela Comissão de Chamamento Público.

## **20 – FORO**

20.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió-AL.

Maceió, 19 de outubro de 2023.

Elizame Guedes Evangelista

Jorge Luiz Sandes Bandeira

Kelly Mary Viana dos Santos

Comissão de Chamamento Público  
PORTARIA Nº. 053/2023/GAB/ALICC, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA – CONVÊNIO**

**1. DO OBJETO**

Visa à concessão para a realização das práticas acadêmicas – estágio curricular obrigatório; aula prática; visita técnica; pesquisa; extensão e residência – requisito à formação de estudantes e residentes matriculados e com frequência regular em cursos técnicos profissionalizantes, de graduação, pós-graduação, nas modalidades presenciais e à distância, nas diversas áreas do conhecimento, por intermédio de celebração de convênio de cooperação mútua entre o Município de Maceió, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, e a **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE** que preencha todos os requisitos consonantes ao termo de referência indicado.

**2. DA FINALIDADE**

O presente convênio terá como finalidade:

- a) Participar, apoiar e desenvolver na formação, capacidades e habilidades no trabalho em saúde;
- b) Proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional;
- c) Habilitar as Instituições de Ensino para formalização das práticas acadêmicas nos serviços de saúde de Maceió;
- d) Colaborar com a Instituição Concedente na organização;
- e) Operacionalizar as atividades sistemáticas de avaliação das práticas acadêmicas;
- f) Contribuir para o fortalecimento da relação ensino serviço;
- g) Estimular a responsabilidade social;
- h) Desenvolver o estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Em conformidade com o que preconiza o artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.080/1990, a Secretaria Municipal de Saúde tem o papel de contribuir para a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde, sendo de seu interesse disponibilizar cenários das práticas acadêmicas proporcionando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, a contextualização curricular e o seu desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho no SUS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

3.2. As práticas acadêmicas têm como escopo o desenvolvimento de competências (conhecimentos, habilidades e atitudes) em situações de aprendizagem, conduzidas no ambiente profissional, sob a responsabilidade da instituição de ensino e da instituição concedente.

3.3. Os quantitativos de unidades, preceptores e vagas oferecidas se fazem presentes no Anexo I deste Termo de Referência.

#### **4. LOCAL DO ESTÁGIO**

As atividades do estágio serão realizadas nos serviços de saúde do município de Maceió, incluindo a sede da Secretaria Municipal e demais serviços que compõem a rede de saúde municipal em áreas cujos serviços guardem estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional.

#### **5. CARGA HORÁRIA**

A carga horária, duração e jornada do estagiário deverão ser compatíveis com a jornada escolar do discente, definidas de comum acordo entre a Instituição de Ensino e a SMS, nos termos da legislação em vigor e das normas específicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e demais órgãos competentes e não podendo ultrapassar:

- a) 06 (seis) horas diárias / 30 (trinta) horas semanais, no caso do ensino superior, de educação profissional e de nível médio.
- b) O estágio relativo a alunos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso e da Instituição de Ensino.
- c) Se a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, em seus períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do discente.
- d) A Instituição de Ensino deverá esclarecer ao discente que o tempo reduzido deverá ser compensado em períodos futuros, garantindo a complementação da carga horária exigida para o campo de estágio.
- e) Nos casos de discentes gestantes, a compensação poderá ser realizada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

antecipadamente, extrapolando a carga horária prevista, considerando a impossibilidade de conclusão no período previsto.

## **6.VAGAS**

De acordo com a Normatização das Práticas de Integração Ensino/Serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió/2016, para os campos das práticas acadêmicas serão disponibilizadas até 05 (cinco) vagas por profissional (preceptor).

## **7.VIGÊNCIA**

7.1 O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por igual período.

7.1.1 O presente Convênio pode ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo ou ser rescindido por iniciativa de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando sempre a conclusão do semestre ou módulo letivo em andamento.

## **8. DOS CURSOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ**

A Secretaria Municipal de Saúde ofertará campos de estágios, visitas, aulas práticas e residência aos cursos de formação que atuem na área da saúde com trabalhadores que compõem as equipes dos serviços de saúde, incluindo-se os gestores, visando à qualidade de atenção à saúde individual e coletiva, à qualidade da formação profissional e ao desenvolvimento/satisfação dos trabalhadores dos serviços.

## **9.DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1. Competem ao CONTRATANTE:**

9.1.1. Disponibilizar para a instituição de ensino os campos de práticas acadêmicas para receber estudantes e residentes;

9.1.2. A Coordenação Geral de Recursos Humanos - CGDRH celebrará o termo de compromisso com a instituição de ensino, por meio de instrumento de formalização para cada curso de graduação, pós-graduação, nível técnico e zelando pelo seu cumprimento, de acordo com as normas e os procedimentos estabelecidos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

pela Portaria n° 101, de 28 de julho de 2016.

9.1.3. Solicitar às Instituições de Ensino a documentação necessária para regulamentação das práticas acadêmicas;

9.1.4. Encaminhar formalmente os estudantes e residentes às unidades de saúde e setores da SMS, de acordo com as normas e os procedimentos definidos na Portaria n°101, de 28 de julho de 2016, inclusive a observância da capacidade instalada das unidades de saúde;

9.1.5. Ofertar instalações físicas para que os estudantes e residentes desenvolvam atividades de aprendizagem profissional, social e cultural;

9.1.6. Manter a disposição documentos que comprovem a formalização das práticas acadêmicas para eventual fiscalização;

9.1.7. Realizar monitoramento sistemático dos campos onde se desenvolve as práticas acadêmicas para acompanhamento dos trabalhos executados, de acordo com as normas e procedimentos previstos na Portaria n° 101, de 28 de julho de 2016;

9.1.8. Organizar, junto a Instituição de Ensino, atividades de avaliação dos campos das práticas acadêmicas, contribuindo para o fortalecimento do processo da formação dos profissionais no SUS;

9.1.9. Articular internamente, junto aos preceptores, o encaminhamento à Instituição de Ensino relatórios, avaliações e frequências dos estudantes e residentes, na forma da legislação em vigor.

9.1.10. A CGDRH é o setor responsável pela organização, acompanhamento e orientação das práticas acadêmicas.

**9.2 Competem as INSTITUIÇÕES DE ENSINO:**

9.2.1. Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, que, por parte da Instituição de Ensino, é obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 9º da Lei nº11.788/08.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

9.2.2. Dar ampla divulgação da celebração do presente Convênio, a fim de proporcionar a todos os estudantes a oportunidade de participação no programa de estágio ofertado pela Instituição Concedente;

9.2.3. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio de Cooperação Mútua, por meio da área técnica correspondente, organizado e supervisionado as práticas curriculares.

9.2.4. Efetuar o acompanhamento didático-pedagógico e coordenar o trabalho dos estudantes, designando um professor preceptor para cada área, no período de permanência dos estudantes no campo.

9.2.5. Responsabilizar-se pelos insumos, material de consumo e/ou didático que os alunos necessitarem para as práticas de atividades.

9.2.6. Proceder a avaliação do desempenho dos estudantes, nas atividades curriculares propostas, conforme planejamento curricular.

9.2.7. Orientar os estudantes sobre a importância do cumprimento das normas institucionais e da vivência da ética profissional, especialmente no que tange ao resguardo do sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência da sua prática acadêmica.

9.2.8. Colaborar com a Instituição Concedente na organização e operacionalização de atividades sistemáticas de avaliação das práticas trabalhos de produção científica que venham a ser trabalhados durante o período das práticas acadêmicas.

9.2.9. Comunicar, por escrito, à Instituição Concedente, a saída do estudante dos cenários acadêmica, contribuindo para o fortalecimento da relação ensino serviço.

9.2.10. Socializar e/ou disponibilizar para a Instituição Concedente os estudos, projetos de intervenção, pesquisas, sistematização de experiências e/ou outros de práticas, seja pela conclusão do curso ou por qualquer outro motivo.

## **10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

As empresas ou Instituições credenciadas poderão solicitar o seu descredenciamento,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

devendo formalizar sua intenção à SMS, respeitada as obrigações assumidas no termo de convênio ou de contrato devidamente celebrado entre as partes.

## **11. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

11.1 O campo para realização das práticas referente a estágio curricular obrigatório, aulas práticas e visitas técnicas obedecerá prioritariamente a territorialização, que condiz sobre organização que será pactuada entre as Instituições de Ensino e a SMS.

11.2 O campo de interesse para estágio será apenas uma sugestão da Instituição de Ensino, não se obrigando a CDRH a lotar os estagiários caso não haja disponibilidade no local solicitado, a CGDRH buscará uma alternativa no território mais próximo.

## **12. POSSIBILIDADE DOS USUÁRIOS OU ADMINISTRADOS DENUNCIAREM IRREGULARIDADES NO SERVIÇO**

12.1 Os Usuários ou Administrados devem denunciar irregularidades no serviço aos gestores ou fiscais do convênio.

Maceió/AL, 19 de outubro de 2023.

---

**COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE R. HUMANOS**

---

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA,**

---

**LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**ANEXO I -A**

**RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVA**

De acordo com a Lei Federal Nº8.080/1990 o Sistema Único de Saúde – SUS – é ordenador da formação de recursos humanos na área da saúde, desse modo, os serviços de saúde administrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Maceió são campos para a realização das práticas acadêmicas.

As oportunidades de práticas acadêmicas contemplam estágio curricular obrigatório, aulas práticas, visitas técnicas, pesquisa, extensão e residência, sendo direcionados a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de graduação, pós-graduação e nível técnico profissionalizante, nas áreas de ciências da saúde, humanas e exatas.

Devido ao aumento do número de instituições de ensino no território maceioense, desde 2017, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação Geral de Desenvolvimento de Recursos Humanos (CGDRH), para melhor controle da entrada desses estudantes nos serviços públicos municipais, bem como garantir a normalidade do fluxo interno nas unidades de saúde, instituiu Edital de chamamento público Nº01/2017, publicado no Diário Oficial do Município em 12 de setembro de 2017, para concessão de tais práticas acadêmicas, o qual perderá vigência em 02 de setembro do corrente.

Ressalte-se que, atualmente, existem 71 (setenta e um) serviços de saúde municipais que podem receber essa demanda e 3.096 alunos lotados de janeiro a junho de 2022.

| <b>Serviço de Saúde</b> | <b>Nº de Preceptores<sup>1</sup></b> | <b>Quantitativo máximo de vagas por preceptor e turno <sup>2</sup></b> |
|-------------------------|--------------------------------------|--|
| PAM Salgadinho          | 11                                   | 5  |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

|  |    |   |
|--|----|---|
| Unidade de Saúde da Família Reginaldo                                | 02 | 5 |
| Centro Especializado Eliane Machado                                  | 01 | 5 |
| CAPS II Dr. Rostan Silvestre   | 09 | 5 |
| Unidade Básica de Saúde Osvaldo Brandão Vilela                       | 05 | 5 |
| Unidade de Referência em Saúde Dr. Diógenes Jucá Bernardes II CENTRO | 01 | 5 |
| Unidade Básica de Saúde PAM Dique Estrada                            | 01 | 5 |
| Unidade Referência de Saúde Roland Simon                             | 02 | 5 |
| Unidade de Saúde da Família Jardim São Francisco                     | 01 | 5 |
| Unidade de Saúde da Família Prof. Durval Cortez                      | 02 | 5 |
| Unidade de Saúde da Família – CAIC Virgem dos Pobres                 | 01 | 5 |
| Unidade de Saúde da Família Tarcísio Palmeira                        | 01 | 5 |
| Unidade de Saúde da Família Hέλvio Auto                              | 03 | 5 |
| Unidade de Saúde da Família Ouro Preto                               | 02 | 5 |
| Módulo Odontológico Rui Palmeira                                     | 01 | 5 |
| Unidade de Saúde da Família São Vicente de Paula                     | 01 | 5 |

|  |    |   |
|--|----|---|
| Unidade de Saúde da Família São José – Canaã           | 02 | 5 |
| Unidade Básica de Saúde Maria Tereza Holanda Costa     | 02 | 5 |
| Unidade de Referência em Saúde Pitanguinha             | 03 | 5 |
| CAPS AD Infante Juvenil Dr. Everaldo Moreira           | 01 | 5 |
| Unidade de Referência em Saúde Dr. Antônio de Pádua    | 04 | 5 |
| Unidade de Saúde da Família João Sampaio               | 01 | 5 |
| CAPS Sadi Feitosa Carvalho                             | 07 | 5 |
| Unidade de Saúde da Família Edvaldo Silva              | 01 | 5 |
| Unidade de Saúde da Família Cláudio Medeiros           | 01 | 5 |
| Unidade Básica de Saúde Geraldo Melo                   | 01 | 5 |
| Unidade de Saúde da Família José Bernardes Neto        | 02 | 5 |
| Unidade de Saúde da Família Paraíso do Horto – AMACOPH | 01 | 5 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

|  |    |   |
|--|----|---|
| Unidade Básica de Saúde José Guedes de Farias (Zezito)                 | 03 | 5 |
| Unidade de Saúde da Família José Araújo Silva                          | 01 | 5 |
| Unidade Básica de Saúde José Tenório                                   | 01 | 5 |
| CAPS Enfermeira Noraci Pedrosa   | 05 | 5 |
| Unidade de Referência em Saúde João Paulo II                           | 03 | 5 |
| Unidade Básica de Saúde Felício Napoleão                               | 01 | 5 |
| Unidade de Saúde da Família Dr. Paulo Leal                             | 02 | 5 |
| Unidade Básica de Saúde Waldomiro Alencar                              | 01 | 5 |
| Unidade de Saúde da Família José Maria de Vasconcelos Neto – São Jorge | 02 | 5 |
| Unidade de Saúde da Família Novo Mundo                                 | 04 | 5 |
| Unidade de Saúde da Família João Moreira – Grota do Moreira            | 01 | 5 |
| CAPSI Dr. Luiz da Rocha Cerqueira                                      | 05 | 5 |

|   |    |   |
|---|----|---|
| Unidade de Acolhimento Infante Juvenil Dra. Nise da Silveira        | 01 | 5 |
| Unidade da Saúde da Família CAIC Benedito Bentes                    | 01 | 5 |
| Unidade de Saúde da Família Frei Damião                             | 01 | 5 |
| Unidade de Referência em Saúde Hamilton Falcão                      | 05 | 5 |
| Unidade de Saúde da Família Carla Nogueira – Selma Bandeira         | 02 | 5 |
| Unidade Básica de Saúde Arthur Ramos                                | 03 | 5 |
| CEO Rafael de Matos Silva   | 01 | 5 |
| Unidade de Saúde da Família Aliomar de Almeida Lins                 | 01 | 5 |
| Unidade de Saúde da Família Robson Cavalcante de Melo –Freitas Neto | 03 | 5 |
| Unidade de Saúde da Família Dídimo Otto Kummer (Carminha)           | 01 | 5 |
| Unidade Básica de Saúde Dr. Djalma Loureiro                         | 01 | 5 |
| Unidade Básica de Saúde José Pimentel Amorim                        | 02 | 5 |
| Unidade de Saúde da Família Rosane Collor                           | 01 | 5 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

|   |    |   |
|---|----|---|
| Unidade de Saúde da Família João Macário                        | 01 | 5 |
| Unidade de Saúde da Família Denisson Menezes                    | 03 | 5 |
| Unidade Saúde da Família Vereador Sérgio Quintella              | 02 | 5 |
| Unidade de Referência em Saúde Jorge Duarte Quintela Cavalcante | 03 | 5 |
| Unidade de Referência em Saúde Walter de Moura Lima             | 02 | 5 |
| Unidade Básica de Saúde Tereza Barbosa                          | 06 | 5 |
| Unidade de Saúde da Família Graciliano Ramos                    | 02 | 5 |
| Unidade de Saúde da Família Galba Novaes                        | 01 | 5 |
| Unidade de Referência em Saúde Ib Gatto Falcão                  | 01 | 5 |

|  |    |   |
|--|----|---|
| Unidade Saúde da Família Village Campestre I                       | 02 | 5 |
| Unidade Básica de Saúde Marlene Fernandes Lanverly deMelo          | 03 | 5 |
| Unidade de Saúde Família Pescaria                                  | 01 | 5 |
| Unidade de Saúde Família Guaxuma                                   | 02 | 5 |
| Unidade de Saúde Família Vanderli Maria de Andrade                 | 01 | 5 |
| Unidade de Saúde da Família Dr Jorge David Nasser – Ipioca         | 01 | 5 |
| Unidade de Saúde da Família São Francisco de Paula – Grotado Arroz | 02 | 5 |
| Unidade de Saúde da Família Maria Conceição Fonseca Paranhos       | 01 | 5 |
| Diretorias e Coordenações da SMS                                   | 12 | 5 |

1 número de preceptores pode variar devido a afastamentos, licenças, aposentadorias dos servidores e/ou novas contratações.

2 número máximo de estudantes e residentes por preceptor por turno é definido pela Lei 11.788/2008 e pode variar conforme a capacidade instalada do serviço de saúde (recursos humanos, equipamentos, estrutura física).

As práticas acadêmicas são desenvolvidas em conformidade com a Lei Federal Nº11.788/2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes e a Portaria Municipal Nº101de 28 de julho de 2016 que regulamenta a Normatização de integração ensino/serviço da Secretaria Municipal de Saúde que define a carga horária a ser desenvolvida pelos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

estudantes que varia conforme a atividade a ser realizada e de acordo com a Portaria que trata da visita técnicas – 3 dias no mesmo local – aulas práticas – 12 dias no mesmo local – e estágio curricular obrigatório em consonância com o projeto pedagógico do curso; o número máximo de estudantes por preceptor e por horário.

**REFERÊNCIAS:**

BRASIL. Lei nº8.080 de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. Portaria nº198 de 2004. Institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº11.788/2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes.

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº13.019 de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

\_\_\_\_\_. Decreto Federal nº8.726, de 27 de abril de 2016. Regulamenta a Lei no. 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

\_\_\_\_\_. Portaria Municipal Nº101 de 28 de julho de 2016 que regulamenta a Normatização de integração ensino/serviço da Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**ANEXO II**

**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

O (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_  
Inscrito (a) no CPF/MF n° \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade, RG n° \_\_\_\_\_, responsável pela Instituição de Ensino \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, endereço da Instituição \_\_\_\_\_, na função de \_\_\_\_\_, requer seja deferido o credenciamento junto a esta Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC, referente ao Edital de Chamamento Público n° \_\_\_/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO VOLTADO ÀS PRÁTICAS ACADÊMICAS, publicado pela Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC, DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Maceió, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Responsável legal pela Instituição de Ensino





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**ANEXO III**

**PLANO DE TRABALHO**

**1 - DADOS CADASTRAIS:**

**PRIMEIRO CONVENENTE**

|  |                   |                    |               |
|--|-------------------|--------------------|---------------|
| INSTITUIÇÃO DE ENSINO (IE)/ (RAZÃO SOCIAL):<br><br>Faculdade.----- |                   | CNPJ :<br>-----    |               |
| Endereço: .....  |                   |                    |               |
| Cidade: Maceió   | U.F:AL            | C.E.P:             | DDD/Telefone: |
| Nome do Responsável Legal:   |                   |                    | C.P.F:        |
| C.I./Órgão Expedidor:  | Cargo: Presidente | Função: Presidente |               |
| Endereço:  |                   |                    | C.E.P.        |

**SEGUNDO CONVENENTE**

|  |   |                                |                              |
|--|---|--------------------------------|------------------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ                       |   | CNPJ<br><br>12.200.135/0001-80 |                              |
| Endereço:<br>Rua Sá e Albuquerque, n°. 235, Jaraguá  |   |                                |                              |
| Cidade:<br>Maceió                                    | U.F:<br>AL                                | C.E.P.<br>57022-180            | DDD/Telefone:<br>3312 - 5860 |
| Nome do Responsável:<br>JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS |   |                                | C.P.F:<br>011.176901 - 99    |
| C.I./Órgão Expedidor:<br>2.452354- SSP/DF            | Cargo:<br>Prefeito do Município de Maceió |                                | Função:                      |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**INTERVENIENTE**

|  |   |                             |                              |
|--|---|-----------------------------|------------------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ              |   | CNPJ:<br>00.204.125/0001-33 |                              |
| Endereço:<br>Rua Dias Cabral n.º 569, Centro         |   |                             |                              |
| Cidade:<br>Maceió                                    | U.F:<br>AL                              | C.E.P.<br>57.020-250        | DDD/Telefone:<br>3312 - 5400 |
| Nome do Responsável<br>LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS |   |                             | C.P.F:<br>071.477.834-68     |
| C.I./Órgão Expedidor:<br>173.009 SSP AL              | Cargo:<br>Secretário Municipal de Saúde |                             | Função:                      |

**2 – ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO:**

| TÍTULO DO PROJETO/ PERÍODO DE EXECUÇÃO:  | PERÍODO:  |   |
|--|---|---|
|  | INÍCIO:   | TÉRMINO   |
| Convênio para Concessão de realização das práticas acadêmicas – estágio curricular obrigatório, aula prática, visita técnica, pesquisa, extensão e residência. | A partir da publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Município. | O credenciamento de I. E's posterior à solenidade de abertura do Chamamento Público Nº01/2023, respeitará o Edital deste, não devendo ultrapassar o término do prazo de vigência dos Convênios oriundos da sessão pública do referido Chamamento (Vigência de 05 anos). |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Convênio a concessão de realização das práticas acadêmicas – estágio curricular obrigatório, aula prática, visita técnica, pesquisa, extensão e residência, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva

no curso ( Nome do curso ),da ( Nome da Instituição de Ensino), propiciando aos referidos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico,cultural, científico e relacionamento humano.

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:**

A realização das práticas acadêmicas tem como objetivo o desenvolvimento de competências – conhecimentos teórico-conceituais, habilidades e atitudes – em situações de aprendizagem, conduzidas no ambiente profissional, sob a responsabilidade da ( Nome da Instituição de Ensino )e da Instituição Concedente.

**3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

| Meta | Especificação | Duração  |        |         |
|------|---------------|----------|--------|---------|
|      |               | Unidade/ | Início | Término |
|      |               |          |        |         |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

|                           |   |  |   |  |
|---------------------------|---|--|---|--|
| I Carga horária           | I – A jornada de atividade do estagiário será de até seis horas diárias e trinta horas semanais, sendo compatível com o horário de seu curso.                       | Setor  | A partir da publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Município. | O credenciamento de I.E's posterior à solenidade de abertura do Chamamento Público   |
| II – Professor Orientador | II – O cedente indicará professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário. | Unidades de Saúde e Setores do Centro Administrativo da SMS. |   | Nº01/2023, respeitará o Edital deste, não devendo ultrapassar o término do prazo de vigência dos Convênios oriundos da sessão pública do referido Chamamento ( Vigência de 05 anos). |
| III – Duração do estágio  | III – A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.                 |  |   |  |
| IV - Instalações          | IV – Serão ofertadas instalações que tenham   |  |   |  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

|  |   |  |  |  |
|--|---|--|--|--|
|  | condições de proporcionar aos estagiários atividades de aprendizagem social, profissional e cultural. |  |  |  |
|--|---|--|--|--|

**4 – APROVAÇÕES:**

Aprovação pelo PRIMEIRO CONVENENTE

Aprovado

-----  
Local e data  
Nome do responsável/Função

-----  
Convenente

Faculdade (Nome da IE)

Aprovação pelo SEGUNDO CONVENENTE

Aprovado

-----  
Local e data

-----  
Prefeitura Municipal de Maceió

Aprovação pelo INTERVENIENTE

Aprovado

-----  
Local e data

-----  
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**ANEXO IIV – CRONOGRAMA**

| <b>CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA</b>   |                         |
|---|-------------------------|
| <b>Divulgação do edital</b>   | 23/11/2023              |
| <b>Impugnação de edital</b>   | Até 20/11/2023          |
| <b>Entrega de documentação</b>  | A partir de 23/11/2023  |
| <b>Divulgação da lista de Instituições de Ensino que apresentaram documentação em conformidade, Lista das Instituições com inconformidades com o edital e local, data e horário da nova sessão pública para recebimento das pendências no diário oficial e no sitio eletrônico:<br/><a href="https://www.licitacao.maceio.al.gov.br/">https://www.licitacao.maceio.al.gov.br/</a></b> | Com previsão 26/12/2023 |
| <b>Divulgação do resultado final no diário oficial e no sitio eletrônico:<br/><a href="https://www.licitacao.maceio.al.gov.br/">https://www.licitacao.maceio.al.gov.br/</a></b>   | Com previsão 02/01/2024 |
| <b>Recurso</b>  | 03/01 a 05/01/2024      |
| <b>Assinatura de Convênio de Cooperação Mútua</b>   | Com previsão 10/01/2024 |

**\*Os prazos do referido cronograma estão em consonância ao edital de chamamento Público de nº04/2023.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E**  
**AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

Eu,

\_\_\_\_\_  
, portador do RG nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, inscrito no  
CPF sob o nº \_\_\_\_\_ assumo inteira responsabilidade

pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues a Comissão de Convênio de Práticas Acadêmicas para o CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO VOLTADO ÀS PRÁTICAS ACADÊMICAS.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações apresentadas implicará penalidades cabíveis, notadamente no que diz respeito DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA; DA FALSIDADE DOCUMENTAL; DE OUTRAS FALSIDADES do Código Penal Brasileiro (Art. 296 ao 308).

Declaro para fins de direito, que as informações e cópias de documentos submetidas para análise Comissão de Convênio de Práticas Acadêmicas são verdadeiras e autênticas.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da Instituição de Ensino





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO VII

MINUTA DO CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
MÚTUA ENTRE A \_\_\_\_\_ E A  
\_\_\_\_\_ por INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE VISANDO À CONCESSÃO DE  
CAMPOS PARA O  
DESENVOLVIMENTO DAS  
PRÁTICAS ACADÊMICAS AOS  
ESTUDANTES ANTE A  
COMPLEMENTAÇÃO DE ENSINO E  
APRENDIZAGEM ESCOLAR.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, inscrita no CNPJ nº. 12.200.135/0001-80, sediada à Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, Maceió/AL CEP 57022-180, neste ato representado pelo seu Prefeito, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**, brasileiro, portador da cédula de identidade, RG 2.452354, expedido pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF nº 011.176.901-99, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ – SMS**, Órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº00.204.125/0001-33, sediada à Rua Dias Cabral, nº 569, Centro, CEP: 57.020-250, Maceió-AL, neste ato representada por seu Secretário, \_\_\_\_\_, (nacionalidade) , portador do Registro Geral Nº \_\_\_\_\_ SSP/AL\_\_\_\_, CPF Nº:\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta capital, de outro lado a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, regulamentada e inscrita no CNPJ sob nº: \_\_\_\_\_, localizada (local de endereço da instituição), neste ato representado pelo(a) Diretor (A): (nome)\_\_\_\_\_, (estado civil),(profissão) , portador do Registro Geral de Nº:\_\_\_\_, SSP\_\_\_\_, CPF:\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta capital, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, e com base nas leis nº: 8.080, de 19 de Setembro de 1990, nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, nº 11.780 de 25 de Setembro de 2008, e no que couber, as normas da Lei de Nº 14.133 de 01 de Abril de 2021. RESOLVEM celebrar o presente Convênio de cooperação Mútua, nos termos e condições estabelecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

## **1- DO OBJETO**

**1.1.** Concessão para a realização das práticas acadêmicas – estágio curricular; aula prática; visita técnica; pesquisa; extensão e residência – requisito à formação de estudantes e residentes matriculados e com frequência regular em cursos técnicos profissionalizantes, de graduação, pós-graduação, nas modalidades presenciais e à distância, nas diversas áreas do conhecimento, por intermédio de celebração de convênio de cooperação mútua entre o Município de Maceió, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, e a **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**.

**1.2.** O quantitativo de vagas a serem ofertadas para as práticas acadêmicas será de, no máximo, 05 (cinco) estudantes e residentes por preceptor nas unidades de saúde e/ou setores do centro administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

**1.2.1. O presente instrumento regulamenta as práticas acadêmicas obrigatórias (não remuneradas).**

**1.2.2.** As práticas acadêmicas devem estar definidas como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, nos termos da legislação pertinente e do artigo 2º, inciso 1º, da Lei nº11.788/2008.

**1.2.3.** Nos termos do artigo 3º da Lei nº11.788/2008, as práticas acadêmicas **não criam vínculo empregatício de qualquer natureza** entre o estudante ou residente e a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

## **2-DOS OBJETIVOS**

**2.1.** Este instrumento tem por objetivo a regulamentação dos campos de práticas acadêmicas à luz da Lei Federal nº11.788/2008, por meio da formalização de convênio de cooperação mútua.

**2.2.** Em conformidade com o que preconiza o artigo 6º, inciso III, da Lei nº8.080/1990, a Secretaria Municipal de Saúde tem o papel de contribuir para a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde, sendo de seu interesse disponibilizar cenários das práticas acadêmicas proporcionando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, a contextualização curricular e o seu desenvolvimento para vida cidadã e para o trabalho no SUS.

**2.3.** As práticas acadêmicas têm como escopo o desenvolvimento de competências (conhecimentos, habilidades e atitudes) em situações de aprendizagem, conduzidas no ambiente profissional, sob a responsabilidade da instituição de ensino e da instituição concedente.

## **3-CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

### **3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) Disponibilizar para a instituição de ensino os campos de práticas acadêmicas para receber estudantes e residentes;
- b) A Coordenação Geral de Gestão de Pessoas por meio da Gerência Técnica de Desenvolvimento e Desempenho do Servidor (GTDDS) celebrará os termos de compromisso com a instituição de ensino por meio de instrumento de formalização para cada curso de graduação, pós-graduação ou nível técnico profissionalizante, zelando pelo seu cumprimento de acordo com as normas e os procedimentos estabelecidos pela Portaria nº101 de 28 de julho de 2016;
- c) Solicitar às instituições de ensino a documentação necessária para regulamentação das práticas acadêmicas;
- d) Encaminhar formalmente os estudantes e residentes às unidades de saúde e setores do centro administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as normas e os procedimentos definidos na Portaria nº101 de 28 de julho de 2016, inclusive a observância da capacidade instalada nas unidades de saúde;
- e) Ofertar instalações físicas para que os estudantes e residentes desenvolvam atividades de aprendizagem profissional, social e cultural;
- f) Manter à disposição documentos que comprovem a formalização das práticas acadêmicas para eventual fiscalização;
- g) Realizar monitoramento sistemático dos campos onde se desenvolvem as práticas acadêmicas para acompanhamento dos trabalhos executados, de acordo com as normas e os procedimentos previstos na Portaria nº101 de 28 de julho de 2016;
- h) Organizar, juntamente com as instituições de ensino, atividades de avaliação dos campos de práticas acadêmicas, contribuindo para fortalecimento do processo da formação dos profissionais do SUS;
- i) Articular internamente, junto aos preceptores, o encaminhamento para a **INSTITUIÇÃO CONVENENTE** relatórios, avaliações e frequências dos estudantes e residentes, na forma da legislação em vigor.
- j) A GTDDS é o setor responsável pela organização, acompanhamento e orientação das práticas acadêmicas.

### **3.2. – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONVENENTE:**

- a) Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

estudantes, que, por parte da instituição de ensino, é obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 9º da Lei nº11.788/2008;

- b) Dar ampla divulgação da celebração do presente Convênio, a fim de proporcionar a todos os estudantes e residentes a oportunidade de participação nas práticas acadêmicas ofertadas pela instituição concedente;
- c) Responsabilizar-se pela execução do objeto do convênio de cooperação mútua, por meio da área técnica correspondente, organizando e supervisionando as práticas curriculares;
- d) Efetuar o acompanhamento didático-pedagógico e coordenar o trabalho dos estudantes e residentes, designando um professor orientador para cada área, no período de permanência dos estudantes e residentes no campo;
- e) Responsabilizar-se pelos insumos, material de consumo e/ou didático que os alunos necessitarem para a prática de atividades;
- f) Proceder à avaliação do desempenho dos estudantes e residentes, nas atividades curriculares propostas, conforme planejamento curricular;
- g) Orientar os estudantes e residentes sobre a importância do cumprimento das normas institucionais e da vivência da ética profissional, especialmente no que tange ao resguardo do sigilo das informações a que tiver acesso, em decorrência das práticas acadêmicas;
- h) Colaborar com a instituição concedente na organização e operacionalização de atividades sistemáticas de avaliação das práticas acadêmicas, contribuindo para o fortalecimento da relação ensino-serviço;
- i) Socializar e/ou disponibilizar para a instituição concedente os estudos, projetos de intervenção, pesquisas, sistematização de experiências e/ou outros trabalhos de produção científica que venham a ser elaborados durante o período das práticas acadêmicas;
- j) Comunicar, por escrito, a instituição concedente, a saída dos estudantes e residentes dos cenários de práticas acadêmicas, seja pela conclusão do curso ou por qualquer outro motivo, bem como certificar os preceptores, conforme artigo 24 da Portaria nº101 de 28 de julho de 2016.
- k) de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) responsabilizar-se exclusivamente do pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do contratado em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto contratual ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

m) conceder livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio

#### **4- DAS CONTRAPARTIDAS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

**4.1.** Conforme a Portaria nº 101, de 28 de julho de 2016 que prevê a Normatização das Práticas de Integração Ensino/Serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió são consideradas contrapartidas das instituições de ensino para com a Secretaria Municipal de Saúde:

a) Assessoria técnica e/ou consultoria para elaboração e execução de projetos relacionados com a prestação de serviços de saúde e produção científica;

b) Cursos de formação e capacitação, preferencialmente, destinados aos funcionários da redemunicipal de saúde, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e diretrizes da SMS;

c) Uso de salas, laboratórios para atividades práticas, salas e auditórios para ações e eventos coordenados ou que envolvam os funcionários da rede municipal de saúde;

d) Materiais permanentes, assim entendidos como aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física, e/ou tenham uma durabilidade superior a dois anos, que deverão, preferencialmente, serem alocados nas unidades de saúde onde serão realizadas as atividades das práticas de formação e desenvolvimento profissional;

e) Materiais de consumo, assim entendidos, os bens móveis não permanentes, tais como: materiais de escritório, de limpeza, materiais médicos hospitalares e medicamentos, etc. Porém, a utilização desses materiais terá caráter didático, lúdico ou cultural e estará relacionado às atividades desenvolvidas pelo serviço de saúde cedente do campo das práticas acadêmicas;

f) Excepcionalmente, e desde que justificado o interesse público relacionado, será feita a inscrição para participação de agentes públicos em congressos e seminários científicos (realizados pela instituição de ensino), após prévia análise da GDDS

g) Assumir a contrapartida referente a insumos e manutenção de equipamentos, considerando o desgaste e consumo diário, com necessidade de reposição pelo aumento da demanda nas unidades de saúde, nos distritos sanitários, pactuados com as instituições de ensino, para as práticas acadêmicas, conforme o Plano de Trabalho de cada instituição de ensino, aprovados pela GDDS.

**4.2.** Para fins de contrapartida é vedada a doação de recursos financeiros diretos ou indiretos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**4.3.** As instituições de ensino poderão realizar parcerias de cooperação técnica e científica com a SMS para ofertarem vagas em cursos de interesse desta Secretaria, com descontos para os servidores que se inscreverem nas áreas de sua formação ou atuação.

## **5 – DA LOTAÇÃO DOS ALUNOS**

**5.1.** A Gerência de Desempenho e Desenvolvimento do Servidor fará a lotação dos estudantes e residentes, de acordo com a capacidade instalada da unidade de saúde e setores do centro administrativo da SMS – que inclui recursos humanos, equipamentos, estrutura física e número de estudantes e residentes já existentes por especialidade, devendo a instituição concedente, através de contatos prévios (30 dias de antecedência) com a instituição de ensino para realizar o processo de lotação.

## **6 – DA CARGA HORÁRIA DAS PRÁTICAS ACADÊMICAS**

**6.1.** A carga horária das práticas acadêmicas será definida pelas instituições de ensino, por intermédio das unidades acadêmicas aos quais os cursos de graduação e de pós-graduação e nível técnico profissionalizante estão vinculados, de acordo com o Projeto Pedagógico de cada curso, não ultrapassando os limites definidos na Portaria nº101 de julho de 2016 da Secretaria Municipal de Saúde, devendo apresentar o Plano de atividades/trabalho à instituição concedente (SMS), no momento da lotação dos estudantes e residentes nas unidades.

## **7 – DO ACOMPANHAMENTO DAS PRÁTICAS ACADÊMICAS**

**7.1.** As práticas acadêmicas serão acompanhadas diretamente por docentes dos cursos de graduação, pós-graduação e nível técnico profissionalizante, que assumem a tarefa de orientar e supervisionar os estudantes e/ou residentes nas unidades de saúde ou setores do centro administrativo da SMS, e por um profissional da instituição concedente lotado nos serviços, denominado preceptor.

## **8 – DO TERMO DE COMPROMISSO**

**8.1.** Os estudantes e residentes celebrarão, obrigatoriamente, um Termo de Compromisso de práticas acadêmicas com a instituição concedente, mediante interveniência das instituições de ensino, no qual estarão definidas as normas e os procedimentos a cumprir e as condições estabelecidas para práticas de formação e desenvolvimento profissional.

**8.2.** Para as práticas acadêmicas de residência em saúde e visita técnica, a instituição de ensino deverá emitir um documento de responsabilização, em substituição ao termo de compromisso.

## **9 – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**9.1.** O seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes e residentes, por parte das instituições de ensino, é obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 9º da Lei 11.788/2008 durante a realização das práticas acadêmicas.

## **10 DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A Fiscalização do convênio de dará nos moldes do art 7º do Decreto nº 9.518/2023 de 20 de Julho de 2023.

## **11 – DOS CASOS DE DENUNCIA DO AJUSTE**

**11.1.** A qualquer tempo o Credenciado, usuários ou administrados podem denunciar quaisquer irregularidades verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento deste Credenciamento, bastando notificar a ALICC ou a SMS.

**11.2.** Ocorrerá o descredenciamento: Pela Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) o credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no contrato a ser firmado;
- b) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção pela SMS;
- c) quando o Município entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objeto do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

**11.3.** Pelo Credenciado:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os contratos firmados

## **12 DA VIGÊNCIA**

**12.1.** O presente convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação do extrato do Diário Oficial do Município de Maceió.

## **13 – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** A concedente providenciará, com condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Município de Maceió.

## **14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** As questões omissas no Convênio serão encaminhadas, administrativamente, à Coordenação Geral de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Assessoria Técnica e Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**15- FORO**

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió-AL.

Maceió-AL, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**  
Prefeito de Maceió

**Luiz Romero Farias.**  
Secretária Municipal de Saúde

**Flávia Ana Tenório Ferreira**  
Diretora de Gestão de Pessoas

---

Presidente Instituição Convenente

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF N°:

\_\_\_\_\_  
CPF N°